CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021-SEMSA/PMB

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA BOMBONS E DESCARTÁVEIS EIRELI CNPJ 01.580.769/0001-99, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.058.466/0001-61, sediado na Av. Joaquim Pereira de Queiróz, nº 01, Bairro Centro, CEP 68795-000, Benevides/PA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE**, inscrito no CNPJ nº 13.707.794/0001-70, com sede na Rua João Batista Figueiredo, nº s/n, CEP 68795-000, Benevides/PA, através do ordenador de despesa o Secretário Municipal de Saúde **Sr. Rodrigo Batista Balieiro**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, CNPJ nº 01.580.769/0001-99, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **JORGE LUIZ ANTÔNIO VELOZO**, brasileiro, RG nº 3282228 e CPF nº 082.323.852-00, residente e domiciliado (a) Rua Osvaldo cruz nº299, apto 900, bairro Reduto Belém -PA, CEP nº 66.053-200, firmam o presente contrato, medianteas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente, Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 016/2021-PE-SRP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

LOTE II - MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL)						
Nº ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**VALOR UNIT.**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR TOTAL**
1	PAPEL TAMANHO A4, GRAMATURA 75 G/M², MEDINDO 210 MM X 297 MM, NA COR BRANCO, CX C/10 PCTS 500FLS	UND	R$ 189,60	COPYMAX	240	R$ 45.504,00

3	PAPEL CARBONO, MATE-RIAL: PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO ESCRITA MANUAL, TIPO MONOFA-CE, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210 MM, COR PRETA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UND	R$ 28,60	GOLLER	8	R$ 228,80
15	PAPEL CAMURÇA, CORES DIVERSAS, PCT COM 25 FOLHAS.	UND	R$ 18,20	VMP	15	R$ 273,00
VALOR TOTAL: R$ 46.005,80 (Quarenta e seis mil cinco reais e oitenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:
São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/2021-PE-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
3.1 Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
3.2 Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes doprocesso licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 016/2021-PE-SRP

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R$ 46.005,80 (Quarenta e seis mil cinco reais e oitenta centavos),** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
1.3 5.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em

perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4 5.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Benevides poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos daLei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até o dia 31/12/2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentáriapara fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2021

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 122 0003 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de Saúde.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso ordinário. 12110000 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 12130000 – Transferência SUS de Governo Estadual 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 122 0029 2.087- Manutenção das ações da vigilância em saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	12110000 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 301 0028 2.97 – Manutenção das ações da atenção primária
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso ordinário 12130000 – Transferência SUS de Governo Estadual 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 302 0034 2.099 – Manutenção das ações de urgência e emergência do município.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	12110000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde 12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 302 0034 2.100 – Manutenção de rede e saúde mental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	12110000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde 12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 302 0034 2.101 – Estruturação e ampliação da rede de atenção de média e alta complexidade.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	10010000 – Recurso ordinário. 12140000 – Transferência SUS bloco de manutenção.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 122 0003 2.102 – Manutenção das ações samu
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	12110000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde 12130000 – Transferência SUS de Governo Estadual 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 305 0029 2.109 – Implatação de ações da vigilância epidemiológica
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte do Recurso:	12110000 – Receita de Imposto e Trans. - Saúde 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O FORNECIMENTO

8.1 A vigência do Contrato será até o dia 31/12/2021, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, para a empresa

contratada.

8.3 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-las acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

8.5 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.6 Os produtos/materiais serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.7 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a Contratada, no estado em que se encontre;

8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servi- dor responsável;

8.11 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.12 Os produtos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (Doze) meses ou- conforme garantia mínima oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato, a servidora **Thais Brandão Oliveira, matrícula n° 0302873,** Assistente Administrativo, de acordo com a Portaria nº 12/2021-GAB-SEMSA, responsável pelas seguintes atividades:

9.1 Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;
9.2 Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
9.3 Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
9.4 Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
9.5 Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes**.**
9.6 Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
9.7 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, naquiloque não contrariar o aqui previsto;
10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides;
10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos

empregados da Contratada;

11.2 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.3 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;

11.4 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designadopara este fim, o fornecimento dos produtos/serviços;

11.5 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto einterromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.6 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, à Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, poderá:

12.1 Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2 Fica estabelecido o percentual de multa de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, inexecução ou desistência da contrata;

12.3 O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I aXII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo,desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOSCONTRATOS

14.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderáoptar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

1.5 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do incisoII, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 01 de outubro de 2021.

RODRIGO BATISTA BALIEIRO:93578571253
Assinado de forma digital por RODRIGO BATISTA BALIEIRO:93578571253
Dados: 2021.10.01 13:39:06 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:13707794000170
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:13707794000170
Dados: 2021.10.01 13:39:21 -03'00'

RODRIGO BATISTA BALIEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES
CNPJ: 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI:01580769000199
Assinado de forma digital por BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI:01580769000199
Dados: 2021.10.01 12:53:17 -03'00'

BOMBONS E DESCARTÁVEIS EIRELI
CNPJ 01.580.769/0001-99
JORGE LUIZ ANTÔNIO VELOZO
CONTRATADO

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA:64717232291
Assinado de forma digital por LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2021.11.08 19:24:38 -03'00'